



Processo nº.: 46000001911200730 Estrangeira: SINI RIITTA JOHANNA YLASAARI Passaporte: 17340629 Prazo: ATÉ 05/11/2008 Repartição Consular: Helsink/Finlândia Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000003262200710 Estrangeira: SOPHIE MARIE PAULE GALLUQUET Prazo: ATÉ 16/11/2008 Passaporte: 03XK45003 Repartição Consular: Paris/França Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000003823200772 Estrangeira: BERTHA LUISA VALERA Prazo: ATÉ 17/10/2008 Passaporte: 742257 Amparo Legal: Resolução RN 27/98 c/c RN 36/99 e RN 09/97.

Processo nº.: 46000004072200710 Estrangeira: LOURDES MARIA CECÍLIA ECHEGUREN ESTIGARRIBIA Prazo: 1 ano Passaporte: 23206091802 Amparo Legal: RN 27/98 c/c RR 02/00 e RN 09/97.

Processo nº.: 46000004073200756 Estrangeiros: JOSÉ MIGUEL ALVAREZ ORTEGA, MIGUEL ANGEL ALVAREZ ARCE e SONIA KARLIN ALVAREZ ORTEGA Prazo: 1 ano : Amparo Legal: RN 27/98 c/c RR 02/00 e RN 09/97.

Processo nº.: 46000004460200792 Estrangeira: ADILYS ELOINA GARCIA

Prazo: ATÉ 27/12/2008 Passaporte: D0349567 Repartição Consular: Caracas/Venezuela Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000029145200697 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD BROPHY Prazo: até 21/08/2008 Passaporte: L4693263 Repartição Consular: Camberra/Austrália Amparo Legal: RA 05/03.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 28 de março de 2007, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente.

Processo nº.: 46000015411200602 Estrangeiro: RODRIGO NUNO DO CARMO DOMINGUES Prazo: Indeterminado Passaporte: F159654 Repartição Consular: Lisboa/Portugal Amparo Legal: RN 60/04 (ART. 2º, § 2º).

Processo nº.: 46000022277200698 Estrangeiro: MARCO BUONINSEgni Prazo: Indeterminado Passaporte: 416289S Repartição Consular: Roma/Itália Amparo Legal: RN 60/04 (ART. 2º, § 2º).

Processo nº.: 46215024575200605 Estrangeira: MARIA GORETI MOREIRA DOS SANTOS Prazo: Indeterminado Passaporte: F348622 Repartição Consular: Buenos Aires/Argentina Amparo Legal: RN 60/04 (ART. 2º, § 2º).

Processo nº.: 46215027565200613 Estrangeiro: MARCHI IVANO Prazo: Indeterminado Passaporte: 276247Z Repartição Consular: Roma/Itália Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000025802200627 Estrangeira: AURELIE CHRISTINE CELINE ZETTEL Prazo: Indeterminado Passaporte: 03KA16254 Repartição Consular: Paris/França Amparo Legal: RN 60/04 (ART. 2º, § 2º).

Processo nº.: 46000001438200791 Estrangeiro: KANAKO YAMADA Prazo: Indeterminado Passaporte: TG6760486 Repartição Consular: Tóquio/Japão Amparo Legal: RN 27/98 c/c 36/99.

Processo nº.: 46000002262200794 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPES DAS NEVES Prazo: indeterminado Passaporte: J064267 Repartição Consular: Amparo Legal: RN 27/98.

Processo nº.: 46000003974200721 Estrangeiro: FRANK VELASCO Prazo: Indeterminado Passaporte: 045639201 Repartição Consular: Miami/EUA Amparo Legal: RN 27/98.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 28 de março de 2007, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva.

Processo nº.: 46000020202200591 Estrangeiro: JOHN WILLIAM GUY CLEMOES Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000007090200664 Estrangeiro: JOSÉ RODRIGUES Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000020726200663 Estrangeiro: MICKAEL PIERRE ANTOINE GALLARD Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000021603200640 Estrangeira: LAURA MIKAELA FERREIRO PINEIRO Amparo Legal: RN 27/98 c/c 36/99.

Processo nº.: 46000023369200695 Estrangeiro: MIGUEL BOSCH BUXADERA Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46215046849200617 Estrangeira: GABRIELA PATRICIA DÍAZ ORDOÑEZ Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 08494002382200615 Estrangeira: CHIARA DAL MORO Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000001429200708 Estrangeira: ISABELLE DENISE XAVIER MARIE HARTOG BOGGIO Amparo Legal: RN 27/98.

Processo nº.: 46000003836200741 Estrangeiro: EARL GILBERT WATKINS JR Amparo Legal: RA 05/03.

Processo nº.: 46000003932200790 Estrangeiro: JOEL SANCHEZ OROSCO Amparo Legal: RN 27/98.

Processo nº.: 46211001068200714 Estrangeira: BLANCA JUSTINA MUÑOZ VIÚVA DE TROCHE Amparo Legal: RN 27/98 c/c 36/99.

Processo nº.: 46000017625200613 Estrangeira: LINDSEY ELISABETH NICHOLSON Amparo Legal: Amparo Legal: RA 05/03.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 28 de março de 2007, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo nº.: 46000009916200549 Estrangeiro: ELISIO JOAQUIN LEITÃO

Processo nº.: 46000029106200690 Estrangeira: NOELIA RAMONA PORTILLO MIRANDA

Processo nº.: 46204000951200697 Estrangeiro: DIEGO PASTI

Processo nº.: 08457007719200619 Estrangeiro: MANUEL MEIRELES GOUVEIA

Processo nº.: 46000000703200713

Estrangeiro: DENIS OLIVIER LAMALLE

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 28 de março de 2007, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento do seguinte pedido de concessão de visto

Processo nº.: 46000022135200621

Estrangeiro: NEAL CLARE SEMANISION

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 23, DE 4 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a implantação do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho COLETIVO da empresa VEGA DO SUL S/A.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Capítulo IV, art. 32, Inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTE nº 763/2000, de 11/10/2000, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 46220.003897/2003-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho COLETIVO na empresa VEGA DO SUL S/A, CNPJ 03.795.031/0001-74, com sede a Br 280, km 11, município de São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º A finalidade do SESMT COLETIVO é a promoção da saúde e a proteção da integridade dos trabalhadores da empresa contratante e suas contratadas no estabelecimento citado, buscando a unificação e a melhoria contínua de ações bem como o aprimoramento nas áreas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º A manutenção e operacionalização do SESMT COLETIVO ficarão sob a coordenação e administração da empresa VEGA DO SUL S/A.

Art. 4º O dimensionamento do SESMT COLETIVO será feito de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4 considerando o número total de empregados do estabelecimento, incluídos os empregados das contratadas.

Parágrafo único: A participação da empresa no SESMT COLETIVO, do estabelecimento ora autorizado, não exime a empresa da constituição de SESMT PRÓPRIO, quando os demais estabelecimentos da mesma se enquadrarem nos Quadros I e II da Norma Regulamentadora nº 4.

Art. 5º A implantação e operacionalização bem como os serviços prestados pelo SESMT COLETIVO serão acompanhadas pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Art. 6º Na ocorrência de fatos que caracterizem o descumprimento das normas que regem as ações do serviço de segurança e saúde do trabalhador, especialmente no que tange ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em vigor, e à vista de relatório do setor competente em Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, a autorização ora concedida poderá ser cancelada.

Art. 7º A autorização será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da Portaria, prorrogável por igual período, através de solicitação formal da empresa VEGA DO SUL S/A e parecer emitido pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador, aprovado pelo Delegado Regional do Trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON SILVA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 764, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a operar, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas, nas travessias do Rio Parnaíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004, considerando o que consta do Processo nº 50300.001429/2006-10 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, com sede na Fazenda Sítio, Zona Rural - União - PI, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas, nas travessias do Rio Parnaíba, entre a Fazenda Sítio no município de União - PI e a Fazenda Inde-

pendência no município de Caxias - MA (Travessia Sede da COMVAP), e a Fazenda Bom Jesus no município de União - PI e a Fazenda Esperança no município de Caxias - MA (Travessia Povoado David Caldas), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 3 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001429/2006-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 183ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 03 de abril de 2007, resolve:

I- Autorizar a empresa COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, doravante denominada Autorizada, com sede na Fazenda Sítio, Zona Rural - União - PI, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, na exploração de serviços de transporte de cargas, nas travessias do Rio Parnaíba, entre a Fazenda Sítio no município de União - PI e a Fazenda Independência no município de Caxias - MA (Travessia Sede da COMVAP), e a Fazenda Bom Jesus no município de União - PI e a Fazenda Esperança no município de Caxias - MA (Travessia Povoado David Caldas).

II- A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III- A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV- A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

V- O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

VI- Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando evitada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item V;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo devidamente justificado;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação;

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

VII- A Autorizada atualizará anualmente a documentação e as informações prestadas por ocasião do pleito da autorização.

VIII- A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

IX- O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO